



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620260721000240



Unidade responsável
Secretaria de Obras
Prefeitura Municipal de Cascavel



Data
22/07/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Distrito de Jacarecoara, no Município de Cascavel/CE, conforme previsto no Convênio nº 063/CIDADES/2026, firmado com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará.

A intervenção é necessária em razão das condições inadequadas de trafegabilidade das vias contempladas, que atualmente apresentam revestimento insuficiente ou degradado, ocasionando dificuldades de deslocamento para moradores, comerciantes, estudantes, trabalhadores e demais usuários. Em períodos chuvosos, as vias sofrem com a formação de lama, buracos e acúmulo de água, enquanto, nos períodos de estiagem, a poeira compromete a qualidade de vida da população e pode acarretar impactos à saúde pública.

A execução da pavimentação asfáltica proporcionará melhorias significativas na mobilidade urbana, promovendo maior segurança e conforto aos usuários, redução dos custos de manutenção das vias, diminuição do tempo de deslocamento e melhores condições para o transporte de pessoas, mercadorias e serviços essenciais.

Além dos benefícios relacionados à infraestrutura viária, a obra contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Distrito de Jacarecoara, valorizando os imóveis da região, incentivando a atividade comercial e facilitando o acesso aos equipamentos públicos, fortalecendo as políticas públicas de desenvolvimento urbano e de melhoria da qualidade de vida da população.

A contratação também se justifica pela necessidade de cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Convênio nº 063/CIDADES/2026, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos destinados à execução do empreendimento.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para viabilizar a execução da obra, garantindo infraestrutura urbana adequada, acessibilidade, segurança viária e melhores condições de mobilidade para a população beneficiada.

2. ÁREA REQUISITANTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA



Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras	Perla Cristina Barata Brito Gonçalves

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar empresa especializada na execução de obras de pavimentação asfáltica, devidamente habilitada técnica e juridicamente, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, as especificações constantes no projeto básico/executivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo licitatório.

Para atendimento da necessidade da Administração, a futura contratada deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços a serem executados;
- Comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto da contratação, nos termos da legislação vigente;
- Indicar responsável técnico legalmente habilitado, que acompanhará a execução da obra e emitirá a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas do projeto, memorial descritivo, orçamento, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas do DNIT, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis;
- Empregar materiais, equipamentos e insumos de primeira qualidade, atendendo às especificações técnicas previstas no projeto e às normas de desempenho e durabilidade exigidas para obras de pavimentação asfáltica;
- Disponibilizar equipe técnica, mão de obra qualificada, equipamentos e maquinário compatíveis com a complexidade e o porte dos serviços contratados, garantindo a adequada execução do objeto dentro do prazo estabelecido;
- Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pela utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária;
- Adotar medidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução da obra, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, o controle de poeira, ruídos e demais medidas mitigadoras previstas na legislação ambiental;
- Executar os serviços dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro, observando os padrões de qualidade exigidos pela fiscalização do Município e pelo órgão concedente dos recursos;
- Responsabilizar-se pela correção, sem ônus para a Administração, de quaisquer defeitos ou inconformidades constatados durante a execução da obra ou dentro do prazo de garantia previsto na legislação e no contrato.

Os requisitos estabelecidos restringem-se ao estritamente necessário para assegurar a seleção de empresa tecnicamente capacitada, a adequada execução do objeto, a qualidade da obra, a segurança dos usuários e a correta aplicação dos recursos públicos oriundos do Convênio nº 063/CIDADES/2026, preservando a ampla competitividade do certame e observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a natureza do objeto, consistente na execução de obra de engenharia para pavimentação asfáltica em diversas ruas do Distrito de Jacarecoara, verificou-se que a solução disponível no mercado é a contratação de empresa especializada na execução de obras de infraestrutura viária, detentora de capacidade técnica, operacional e de pessoal qualificado para a realização dos serviços previstos no projeto.





A solução adotada pela Administração consiste na contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução da obra.

Para definição do valor estimado da contratação, não foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado, tendo em vista que se trata de obra de engenharia cujo orçamento foi elaborado com base em projeto básico desenvolvido por equipe técnica habilitada da Administração, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e utilizando como referência os sistemas oficiais de composição de custos adotados para obras públicas, conforme exigido pela legislação vigente.

O valor estimado da contratação foi obtido a partir das planilhas orçamentárias integrantes do Projeto Básico, elaboradas por profissionais legalmente habilitados, mediante levantamento quantitativo dos serviços, composições de custos unitários, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais parâmetros técnicos pertinentes, observando as tabelas oficiais de referência vigentes à época da elaboração do orçamento, garantindo a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado para obras de mesma natureza.

Dessa forma, conclui-se que o orçamento estimativo constante do Projeto Básico representa parâmetro técnico suficiente para subsidiar a presente contratação, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e transparência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Distrito de Jacarecoara, no Município de Cascavel/CE, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme as especificações técnicas constantes no Projeto Básico.

A contratação abrangerá a execução de todos os serviços previstos no projeto de engenharia, incluindo os serviços preliminares, regularização da base, aplicação da pavimentação asfáltica, drenagem superficial quando prevista, sinalização viária, controle tecnológico dos materiais empregados, limpeza final da obra e demais serviços necessários para a entrega do empreendimento em condições adequadas de utilização.

A solução compreende, ainda, a observância integral das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), da legislação ambiental, das normas de segurança do trabalho e das demais exigências legais aplicáveis às obras de engenharia.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o regime de execução previsto no Projeto Básico, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 063/CIDADES/2026.

A solução adotada mostra-se a mais adequada para atender à necessidade identificada, uma vez que possibilita a execução integral da obra por empresa especializada, garantindo qualidade técnica, durabilidade da pavimentação, cumprimento dos prazos contratuais, fiscalização eficiente e atendimento aos objetivos de melhoria da mobilidade urbana, da segurança viária e da qualidade de vida da população do Distrito de Jacarecoara.

Ao final da execução contratual, espera-se a entrega de vias pavimentadas em plenas condições de uso, proporcionando maior conforto e segurança aos usuários, redução dos custos de manutenção das vias, melhoria da acessibilidade, valorização urbana e fortalecimento do desenvolvimento econômico e social da região beneficiada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Pavimentação asfáltica em diversas ruas do Distrito de Jacarecoara, oriundo do convênio nº 063/CIDADES/2026, através da Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE.	1,000	Serviço





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Pavimentação asfáltica em diversas ruas do Distrito de Jacarecoara, oriundo do convênio nº 063/CIDADES/2026, através da Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE.	1,000	Serviço	1.238.059,14	1.238.059,14

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.238.059,14 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil e cinquenta e nove reais e catorze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das características do objeto, conclui-se que a contratação não será parcelada, tendo em vista que a execução da pavimentação asfáltica constitui uma solução de engenharia integrada, composta por serviços interdependentes e sequenciais, cuja divisão poderia comprometer a qualidade, a uniformidade e o desempenho final da obra.

O parcelamento da execução entre diferentes contratadas acarretaria riscos à compatibilização dos serviços, dificuldades na coordenação das atividades, aumento da complexidade da fiscalização, possibilidade de conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas construtivas, além de potencial elevação dos custos administrativos e operacionais da contratação.

A execução por uma única empresa favorece o adequado gerenciamento da obra, assegura a padronização dos métodos executivos e dos materiais empregados, facilita o acompanhamento pela fiscalização, reduz riscos de atrasos decorrentes da necessidade de integração entre diferentes executores e contribui para o cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido no Projeto Básico.

Adicionalmente, considerando que o objeto é financiado por meio do Convênio nº 063/CIDADES/2026, a contratação integral da solução proporciona maior eficiência na gestão contratual, na medição dos serviços executados e na prestação de contas dos recursos públicos.

Dessa forma, verifica-se que o não parcelamento da solução é técnica e economicamente justificável, não restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que o objeto é amplamente executado por empresas especializadas no mercado, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às ações desenvolvidas pela Secretaria de Obras, estando prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Cascavel/CE, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

A contratação é compatível com os objetivos institucionais da Administração, especialmente no que se refere à melhoria



DATA: 22/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



da infraestrutura urbana, à ampliação da mobilidade, ao fortalecimento da segurança viária e à promoção da qualidade de vida da população do Distrito de Jacarecoara.

Além disso, a execução da obra está vinculada ao Convênio nº 063/CIDADES/2026, celebrado com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, constituindo ação planejada para a aplicação dos recursos públicos destinados à implantação da pavimentação asfáltica nas vias contempladas pelo projeto.

Dessa forma, verifica-se que a contratação atende ao planejamento da Administração Pública, possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) e é compatível com as metas e prioridades estabelecidas para o desenvolvimento da infraestrutura urbana do Município, observando os princípios do planejamento, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende promover melhorias significativas na infraestrutura viária do Distrito de Jacarecoara, mediante a execução da pavimentação asfáltica das vias contempladas no Projeto Básico, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade para a população.

Os principais resultados esperados são:

- Melhoria das condições de trafegabilidade para veículos e pedestres;
- Redução da ocorrência de poeira, lama, buracos e demais problemas decorrentes da ausência ou deterioração da pavimentação;
- Aumento da segurança viária, proporcionando maior conforto aos usuários das vias públicas;
- Redução dos custos de manutenção das vias e da necessidade de intervenções corretivas frequentes;
- Maior eficiência na circulação de pessoas, mercadorias e na prestação dos serviços públicos, especialmente transporte escolar, coleta de resíduos, atendimento de saúde e segurança pública;
- Valorização dos imóveis e incentivo ao desenvolvimento econômico e social da região beneficiada;
- Melhoria da qualidade de vida da população, por meio da oferta de infraestrutura urbana adequada;
- Execução da obra dentro dos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, observando o cronograma físico-financeiro e a correta aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 063/CIDADES/2026;
- Atendimento ao interesse público, garantindo a durabilidade da infraestrutura implantada e o uso eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, espera-se que a contratação produza benefícios permanentes para o Município de Cascavel/CE, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável, a melhoria da infraestrutura local e a ampliação do bem-estar da população atendida.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a adequada execução do objeto, a Administração deverá adotar as providências necessárias antes e durante a contratação, visando garantir a regularidade do processo licitatório, a correta execução da obra e a efetiva fiscalização contratual.

Nesse sentido, deverão ser observadas, dentre outras, as seguintes providências:

- Conclusão e aprovação do Projeto Básico, contendo todos os elementos técnicos necessários à contratação;
- Disponibilização das planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para execução da despesa, observadas as condições estabelecidas no Convênio nº 063/CIDADES/2026;



DATA: 22/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



- Elaboração e aprovação do Edital e da minuta do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Designação de fiscal e gestor do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra;
- Acompanhamento sistemático da execução contratual, com realização de medições, controle tecnológico dos serviços, verificação da qualidade dos materiais empregados e observância do cronograma físico-financeiro;
- Adoção das providências necessárias para emissão das ordens de serviço, recebimento provisório e definitivo da obra e demais atos inerentes à gestão contratual.

A Administração dispõe de estrutura técnica apta a realizar a gestão e a fiscalização do contrato, por meio da Secretaria de Obras, não sendo necessária, neste momento, a adoção de medidas adicionais de capacitação de servidores ou de adequação da estrutura administrativa para a execução da contratação.

Assim, as providências elencadas são suficientes para assegurar a adequada execução da obra e o atendimento ao interesse público, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações previstas no Convênio nº 063/CIDADES/2026.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de engenharia com escopo, quantitativos, local de execução e recursos financeiros previamente definidos no Projeto Básico e no Convênio nº 063/CIDADES/2026.

O Sistema de Registro de Preços é mais adequado para contratações de bens e serviços de natureza padronizada, caracterizadas pela necessidade de aquisições ou contratações frequentes, parceladas ou de demanda incerta, hipóteses que não se verificam no presente caso.

A obra de pavimentação asfáltica possui objeto certo e determinado, com quantitativos previamente estabelecidos, cronograma físico-financeiro definido e execução única, não havendo necessidade de futuras contratações sucessivas ou de fornecimentos sob demanda que justifiquem a utilização do SRP.

Dessa forma, a realização de procedimento licitatório específico para a contratação da obra mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente, garantindo o atendimento da necessidade da Administração, a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Distrito de Jacarecoara é admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, sua viabilidade e vantajosidade devem ser avaliadas sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público delineados no art. 5º. A complexidade do objeto pode justificar a admissão de consórcios, considerando que esta modalidade de execução necessita de alta capacidade técnica e financeira, frequentemente alcançada pelo somatório de competências e especialidades, típico de consórcios. Ademais, o somatório de capacidades de diferentes empresas pode garantir a execução eficaz das obras, atendendo à 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Por outro lado, o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indicam que a natureza do serviço de pavimentação pode não exigir a participação consorciada, uma vez que empresas especializadas podem atender isoladamente às necessidades de infraestrutura, garantindo economicidade e eficiência, como solicitado no art. 18, §1º,





inciso I. A composição de consórcios demandaria maior complexidade na gestão e fiscalização, algo que poderia impactar negativamente na celeridade e eficácia do processo licitatório conforme o art. 5º. A necessidade de compromisso de constituição de consórcio, escolha de líder e a responsabilidade solidária apresentam desafios administrativos adicionais, devido à comunicação e coordenação entre as partes. Ainda, a vedação à multiplicidade ou ao isolamento do consorciado garante tratamento isonômico e competitividade, mas também requer maiores esforços na fiscalização desse formato.

Portanto, considerando os impactos potenciais na execução e a simplicidade administrativa de optar por um fornecedor único, bem como a possibilidade de comprometimento da segurança jurídica e isonomia entre licitantes ao lidar com consórcios, a vedação à participação de consórcios nesta contratação pode ser considerada mais **adequada**. Esta decisão alinha-se aos 'Resultados Pretendidos' de eficiência e economicidade, conforme ditam os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, proporcionando uma execução contratual mais direta, ágil e segura. Assim, a escolha pela não admissão de consórcios reflete a busca por maior eficiência e está fundamentada tecnicamente no ETP, atendendo aos princípios de legalidade e interesse público em prol da infraestrutura do Município de Cascavel/CE.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir um planejamento eficiente e econômico na Administração Pública, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Identificar contratações com objetos similares ou complementares permite otimizar recursos, evitar duplicidades e coordenar as ações de forma integrada. Além disso, considerar contratações interdependentes, que precisam anteceder ou resultar desta, ajuda a evitar discontinuidades e problemas de implementação do projeto. Esta abordagem assegura também que as soluções sejam alinhadas ao planejamento estratégico e ao melhor uso dos recursos disponíveis.

No presente estudo, não foram identificadas contratações anteriores, vigentes ou planejadas que interfiram diretamente na execução do projeto de pavimentação asfáltica em Jacarecoara. A solução proposta é autônoma em termos técnicos, operacionais e logísticos, sem a necessidade de integração com contratos existentes ou futuros de infraestrutura ou serviços adicionais. Os requisitos apresentados, as estimativas de quantidade e as especificações técnicas definidas são de caráter exclusivo deste projeto, sem sobreposições ou demandas de adequação com outros contratos do município de Cascavel.

Diante da ausência de contratações correlatas ou interdependentes, a execução do projeto seguirá conforme o planejamento original, não exigindo ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos. A falta de um Plano de Contratação Anual para este processo não compromete seu andamento, visto que a solução é independente de outras iniciativas da Prefeitura. As providências a serem adotadas na seção correspondente encontrarão embasamento nas definições já estabelecidas, garantindo a continuidade e a conclusão eficiente deste projeto, conforme o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da pavimentação asfáltica, considerando seu ciclo de vida, incluem a geração de resíduos, emissões de gases e consumo significativo de recursos naturais. Com base na 'Descrição da





Necessidade da Contratação' e nas análises do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', estes impactos foram antecipados para promover a sustentabilidade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que o consumo de energia durante a fabricação e aplicação do asfalto deve ser otimizado, sendo essencial avaliar o uso de tecnologias mais modernas e sustentáveis que possibilitem, por exemplo, a utilização de asfaltos modificados ou reciclados. A emissão de gases, um aspecto técnico crucial, será mitigada pela escolha de fornecedores que demonstrem menor impacto ambiental no ciclo produtivo de seus materiais, promovendo assim um planejamento sustentável, conforme art. 12.

Medidas específicas são propostas, como a exigência de selos de eficiência, por exemplo, selo Procel A, para equipamentos utilizados na aplicação do asfalto, além de prever logística reversa para resíduos gerados, como restos de materiais e embalagens, em alinhamento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A adoção de insumos biodegradáveis no processo também será considerada, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental do projeto. Estas iniciativas serão incluídas no termo de referência, conforme o inciso XXIII do art. 6º, assegurando a competitividade e vantagem proposta (art. 11), e avaliando a capacidade administrativa do município para implementação e potencial necessidade de licenciamento ambiental, seguindo o inciso XII, §1º, art. 18.

As medidas mitigadoras identificadas são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, otimizando o uso de recursos e garantindo que os 'Resultados Pretendidos' sejam atingidos. Caso não sejam detectados impactos significativos, como em aquisições de bens de uso imediato, tal ausência será fundamentada tecnicamente, garantindo que as ações permaneçam alinhadas com os princípios de sustentabilidade e eficiência estabelecidos no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise das necessidades da Administração, das alternativas disponíveis, dos requisitos técnicos, da solução proposta e dos aspectos orçamentários e operacionais, conclui-se que a contratação é viável, conveniente e plenamente justificável, mostrando-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público.

A solução proposta atende às necessidades identificadas pela Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE, possibilitando a execução da pavimentação asfáltica em diversas ruas do Distrito de Jacarecoara, conforme previsto no Projeto Básico e no Convênio nº 063/CIDADES/2026, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade e da segurança viária.

Verificou-se, ainda, que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), possui estimativa de custos elaborada por equipe técnica habilitada, conta com disponibilidade de recursos vinculados ao convênio e apresenta requisitos técnicos compatíveis com a complexidade do objeto, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021.

A realização da contratação mostra-se razoável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que os benefícios esperados para a população superam os custos envolvidos, promovendo melhorias permanentes na infraestrutura do Município e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, orçamentária e econômica da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para a contratação de empresa especializada na execução da pavimentação asfáltica em diversas ruas do Distrito de Jacarecoara, observadas as condições e especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos que instruem o processo.





Cascavel / CE, 22 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Adriana Nascimento de Amorim
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Livia Kelly da Costa Carvalho
MEMBRO

assinado eletronicamente
Ana Cecilia Meneses Carvalho
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA